

EDITAL N°191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022
NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENADORES(AS) DE CURSOS DO CAMPUS
PARANAGUÁ, COM VIGÊNCIA PARA OS ANOS DE 2023 E 2024

O DIRETOR GERAL do Campus Paranaguá, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1669, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, em conformidade com o Regimento Interno comum aos *campi* do IFPR, aprovado pela Resolução N° 08/2014/CONSUP de 30 de abril de 2014, e com o Regimento Interno dos Colégios Dirigentes, aprovado pela Resolução N° 022/2014/CONSUP de 02 de setembro de 2014, torna público, neste Edital, **as normas para o Processo de escolha dos Coordenadores(as) de Cursos do Campus Paranaguá, com vigência para os anos de 2023 e 2024.**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este edital tem por objetivo divulgar os procedimentos para a escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos do IFPR – Campus Paranaguá, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do IFPR.

§ 1º. Serão eleitos/as Coordenadores/as de Cursos dos seguintes Colegiados:

- Curso de Licenciatura em Ciências Sociais
- Curso de Licenciatura em Física
- Curso de Tecnologia em Análise de Sistemas
- Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental
- Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial
- Curso de Informática Integrado ao ensino Médio
- Curso de Mecânica Integrado ao Ensino Médio
- Curso de Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio
- Curso de Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

§ 2º O processo de consulta será realizado de maneira remota por meio do sistema Helios Voting, que será operado por servidor da Tecnologia da Informação do campus Paranaguá.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º Todos os cursos das modalidades descritas neste Edital terão representação de coordenadores/as, eleitos/as por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: inscrição dos/as candidatos/as, deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

Art. 4º As funções de coordenador/a de curso de que trata este Edital serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio

da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente, conforme a seguinte fórmula:

$$\% \text{Votos Válidos} = ((0,5 \times (V_{sc}/V_{st})) + (0,5 \times (V_{dc}/V_{dt}))) \times 100$$

na qual:

V_{sc} = votos do segmento servidor no candidato;

V_{st} = total de votos do segmento servidores;

V_{dc} = votos do segmento discente no candidato;

V_{dt} = total de votos do segmento discentes.

Art. 5º O processo de escolha dos/as coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Edital.

SEÇÃO I DOS APTOS A VOTAR

Art. 6º Estarão aptos/as a votar, no âmbito de cada curso:

- Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do referido Curso, conforme designação em Portaria da Direção-Geral do Campus;

- Alunos/as regularmente matriculados/as, no âmbito de cada curso, durante o período letivo de 2022.

§ 1º É assegurado ao/à servidor/a votar em todos os colegiados a que estiver vinculado/a.

§ 2º Não estarão aptos/as a votar servidores em licença sem vencimentos.

§ 3º Serão considerados para os parágrafos deste artigo as portarias emitidas pela Direção-Geral do Campus, as informações oferecidas pelo GT-Pessoas e pela Secretaria Acadêmica referentes ao período letivo de 2022.

Art. 7º Será divulgada uma lista dos/as servidores/as e estudantes aptos a votar, conforme disposto no Art. 37 deste edital.

Parágrafo único. É assegurado à comunidade escolar do Campus Paranaguá a possibilidade de interposição de recursos referentes à lista de eleitores aptos a votar. Os recursos devem ser enviados para gabinete.pgua@ifpr.edu.br, conforme modelo disponível no ANEXO I deste Edital até a data estipulada no Art. 37 deste Edital.

SEÇÃO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º Poderão se inscrever como candidatos/as o/a servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no Campus Paranaguá, membro do respectivo Colegiado de Curso, vedada a inscrição do/a mesmo/a docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;

- estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR.

Art. 9º No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção-Geral indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Resolução nº 51/2017, do Conselho Superior, servidores detentores de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso não podem usufruir da concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, sendo obrigatória a opção de uma das duas situações, quando for o caso.

Art. 10 Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção-Geral do Campus indicar, após a ocorrência da votação, docentes que se enquadrem no Art. 8º deste Edital.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 O processo de escolha será conduzido pela comissão eleitoral designada pela Direção-Geral do Campus Paranaguá.

Art. 12 A Comissão Eleitoral constituída tem a responsabilidade de conduzir o processo de escolha das Coordenações de Cursos do Campus Paranaguá.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso.

Art. 13 As atribuições da comissão eleitoral devem atender às disposições estabelecidas no Art. 11 da Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do IFPR.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 As inscrições dos/as candidatos/as deverão ser realizadas por meio de formulário de inscrição abaixo, no período de 02 à 13 de dezembro de 2022.

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSegtZ2YBahFnDshgK2TIMCeLlpcZD3wpoGoyTVjCM7zPHyrUA/viewform>

SEÇÃO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 O período de campanha das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no Art. 37 do presente Edital.

Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital.

Art. 16 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP nº 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Art. 17 A eleição para coordenação de curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos do IFPR, em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à Comissão Eleitoral Local zelar pela preservação dos próprios, bem como, dos espaços cedidos pelo campus.

Art. 18 O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido/a, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- advertência pública;
- cassação da inscrição da candidatura.

SEÇÃO VI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 19 Será configurado pelo servidor da Tecnologia de Informação com as informações enviadas pela comissão eleitoral do Campus Paranaguá.

Art. 20 Cada eleitor receberá um comprovante da votação que poderá ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 21 Os servidores aptos e os discentes regularmente matriculados, receberão em seu e-mail institucional (no caso dos servidores) ou e-mail cadastrado no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFPR, Moodle (no caso dos estudantes), ou e-mail informado no ato da matrícula, registrado no SIGAA, o link, o login e a senha que os permitem a participarem da votação.

Art. 22 No ambiente online, o/a eleitor/a deverá escolher seu/sua candidato/a.

Art. 23 A votação ocorrerá no dia **02 de fevereiro de 2023**, não podendo ter início ou término alterado independente de falhas do sistema ou de falta de acesso.

Art. 24 A comissão eleitoral não poderá de forma alguma interferir no processo de votação, cujo sistema será configurado pelo servidor da Tecnologia de Informação do campus.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 25 A apuração dos candidatos ocorrerá por meio de relatórios do sistema eletrônico de votação Helios Voting, disponibilizados pelo servidor da Tecnologia de Informação do campus.

Art. 26 Os votos “BRANCO” e/ou “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 27 Após o recebimento dos relatórios, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado conforme cronograma constante no artigo 37 deste Edital.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 Os documentos do processo eleitoral estarão disponíveis para consulta pública através do processo SEI nº 23411.021065/2022-76.

Art. 29 Cada candidato/a poderá ter um/a fiscal, por ele/a credenciado/a através do e-mail gabinete.pgua@ifpr.edu.br.

Art. 30 Os/as fiscais inscritos/as poderão participar das reuniões da Comissão para acompanhar o processo de recebimento e divulgação dos resultados, e serão informados das reuniões por meio de uma mensagem enviada ao e-mail informado no ato do credenciamento.

SEÇÃO X DOS RESULTADOS

Art. 31 A Comissão Eleitoral organizará o resultado preliminar do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 32 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;
- persistindo o empate, a maior idade.

Art. 33 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta e receberá recursos de acordo com o estabelecido no Art. 37 deste Edital.

Art. 34 Apreciados os recursos pela Comissão Eleitoral, a Direção-Geral do Campus Paranaguá homologará o resultado final da eleição.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 35 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados via e-mail (gabinete.pgua@ifpr.edu.br) conforme o modelo apresentado no ANEXO I e em acordo com os prazos estipulados no Art. 37 deste Edital.

Art. 36 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

SEÇÃO XII DO CRONOGRAMA

Art. 37 A realização do processo de escolha das Coordenações de Cursos do Campus Paranaguá obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	02/12/2022
Inscrição de candidatos (as)	02/12/2022 à 13/12/2022
Homologação provisória dos(as) candidatos (as) inscritos(as)	14/12/2022
Recurso referente a homologação provisória dos(as) inscritos(as)	15/12/2022
Homologação dos(as) candidatos (as) inscritos(as)	16/12/2022
Divulgação das candidaturas dos(as) candidatos(as)	16/12/2021 à 01/02/2023
Divulgação da lista dos/as servidores/as e estudantes aptos a votar	Até 16/12/2022
Solicitação de inclusão na lista dos/as servidores/as e estudantes aptos a votar	Até 21/12/2022
Processo de Consulta por meio eletrônico	02/02/2023
Resultado preliminar	07/02/2023
Recurso referente ao resultado preliminar	08/02/2023 e 09/02/2023
Publicação do resultado das eleições	13/02/2023

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Comissão Eleitoral, pela Direção-Geral do Campus Paranaguá e, em instâncias superiores, pelo CODIC e Reitor do IFPR.

Art. 39 O processo de votação desenvolver-se-á com a observância deste Edital, da Legislação em vigor e do Cronograma da Eleição, devidamente aprovado pelo CODIC do Campus Paranaguá.

Paranaguá, 02 de dezembro de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DAS NEVES GOMES, DIRETOR(a)**, em 02/12/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2077403** e o código CRC **39E64580**.

ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

* Enviar o recurso para o e-mail gabinete.pgua@ifpr.edu.br, utilizando a conta institucional (no caso de servidores) ou do e-mail cadastrado no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFPR, Moodle (no caso dos estudantes), ou e-mail informado no ato da matrícula, registrado no SIGAA.

Título do e-mail: Interposição de recurso - Processo de consulta para coordenadores de curso do Campus Paranaguá

Nome completo:

Matrícula SIAPE (para servidores):

RG/CPF:

Telefone/Celular:

E-mail:

Exposição de Motivos:

Fundamentação:

Referência: Processo nº 23411.021065/2022-76

SEI nº 2077403

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAGUÁ/DG/IFPR/PARANAGUÁ-DG/PARANAGUÁ
Rua Antonio Carlos Rodrigues, n.º 453, Paranaguá - PR | CEP CEP 83215-750 - Brasil